



4737640



00135.228473/2024-20



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 859/2025/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br
david.freitas@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.680/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 518 ([4698901](#)), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 30 de dezembro de 2024, que trata do Requerimento de Informação nº 4.680/2024 ([4698924](#)), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	
Requerimento de Informação nº 4.680/2024 (4698924)	Deputada Greyce Elias	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidos separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.
3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos**, **Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 29/01/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4737640** e o código CRC **28F05632**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228473/2024-20

SEI nº 4737640

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [sarah.vasconcelos](#), versão 2 por [sarah.vasconcelos](#) em 28/01/2025 17:37:52.



4733415



00135.228473/2024-20



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 140/2025/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MARTA VOLPI
Coordenadora-Geral do Gabinete Ministerial

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.680/2024

1. Em atenção ao Requerimento de Informações nº 4680/2024 ([4698924](#)), no qual solicita informações detalhadas acerca de resolução do CONANDA que visa dispor sobre a recomendação de acessibilidade à interrupção voluntária da gestação, informamos:

Em respeito aos valores da transparência e da ética na prestação de serviço e comunicação institucional, o Governo Federal vem informar as providências tomadas com relação à Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que trata do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos.

Durante a discussão da proposta, o governo federal questionou insistentemente os termos da Resolução e o MDHC fez um pedido de vistas, conforme previsto pelo Regimento Interno do colegiado. Em seguida, solicitou parecer da Consultoria Jurídica do Ministério. O parecer indicou, entre outros aspectos, que a minuta de Resolução apresentava definições que só poderiam ser dispostas em Leis - a serem aprovadas pelo Congresso Nacional, indicando a necessidade de aperfeiçoamento e revisão de texto, garantindo maior alinhamento ao arcabouço legal brasileiro.

Nesse sentido e fundamentado no parecer jurídico, na reunião extraordinária ocorrida no dia 23/12/2024, foi feito novo pedido de vistas por representante do governo. Embora o pedido de vistas seja direito de qualquer conselheiro previsto regimentalmente, o pedido foi colocado em votação e negado pelo Pleno do CONANDA, e a resolução foi posta em votação e aprovada, apesar dos votos contrários de todos os representantes do governo.

Ao considerar as políticas públicas destinadas à atenção integral à criança e ao adolescente vítima de violência, o Governo Federal segue em consonância com a legislação que resguarda a prioridade absoluta de crianças e adolescentes, reafirmando estar aberto ao amplo debate com a sociedade e todos os poderes.

Ressaltamos que a manifestação deste Ministério encontra-se publicada em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/dezembro/nota-a-imprensa-sobre-votacao-contra-a-resolucao-do-conanda>.

Por fim, informo que a ata da 4ª assembleia extraordinária encontra-se em processo de elaboração e aprovada pela Plenária, na forma do [Regimento Interno do Conanda](#), para posterior disponibilização no site do Conanda, no espaço [Atas das Reuniões](#). Já as gravações das reuniões do Conselho podem ser acessadas no canal do YouTube do Conselho @[CONANDAonline](#).

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Pilar Lacerda

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 27/01/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4733415** e o código CRC **495AF8CC**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228473/2024-20

SEI nº 4733415

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3749

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [antonio.parente](#), versão 2 por [antonio.parente](#) em 27/01/2025 10:15:15.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2024
(Da Senhora Deputada Greyce Elias)

Solicita à Excelentíssima Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania informações detalhadas acerca de resolução do CONANDA que visa dispor sobre a recomendação de acessibilidade à interrupção voluntária da gestação.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e de acordo com o disposto nos artigos 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania pedido de informações detalhadas acerca de resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que recomenda a acessibilidade à interrupção voluntária da gestação.

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quais dispositivos legais e normativos brasileiros foram considerados como base para as recomendações presentes na minuta da Resolução, particularmente no que diz respeito à interrupção voluntária da gestação?
2. De que maneira a minuta contempla as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em relação à proteção integral e ao melhor interesse e proteção das crianças e adolescentes?
3. Houve consulta pública ou interação com a sociedade civil para a formulação da minuta e algum Conselho Tutelar no país já recebeu documento prévia acerca da previsibilidade da referida Resolução?
4. Quais instituições, organizações ou especialistas foram envolvidos na elaboração dessa minuta de Resolução?
5. Como o CONANDA avalia a capacidade de crianças e adolescentes de tomarem decisões conscientes e informadas sobre a interrupção da gestação sem a necessidade de autorização de terceiros, notadamente, seus pais ou responsáveis legais?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **GREYCE ELIAS**

6. Quais critérios ou situações específicas são consideradas na minuta de Resolução para possibilitar a interrupção voluntária da gestação em crianças e adolescentes?
7. Que garantias ou mecanismos de proteção são previstos para assegurar que a decisão pela interrupção da gestação seja inteiramente voluntária e livre de qualquer tipo de coerção?
8. Como o CONANDA busca conjugar as recomendações de acesso ao aborto sem a necessidade de autorização de terceiros, a incapacidade civil do menor, com os direitos e responsabilidades legais dos pais ou responsáveis previstos no ECA?
9. Quais medidas estão sendo consideradas para tratar de possíveis conflitos entre os direitos da gestante adolescente, valores ou crenças dos responsáveis legais?
10. Como a recomendação de acesso ao aborto para crianças e adolescentes sem necessidade de autorização de terceiros se relaciona com a legislação penal brasileira vigente, uma vez que o CONANDA não possui competência para versar sobre o tema?
11. A recente convocação de membros titulares e suplentes para compor o colegiado no biênio 2025-2026 do CONANDA, possui relação ou pode influenciar o Conselho para deliberar sobre este tema?

JUSTIFICAÇÃO

O tema abordado pela resolução do CONANDA é de extrema relevância e sensibilidade, pois envolve a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e também a análise de questões legais, éticas e sociais que demandam esclarecimento;

É fundamental assegurar que tais diretrizes estejam devidamente fundamentadas e alinhadas à legislação brasileira, promovendo o melhor interesse, acolhimento e proteção das crianças e adolescentes, assim como a transparência nas decisões que impactam diretamente a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2024.

Deputada GREYCE ELIAS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **GREYCE ELIAS**

Avante / MG

Apresentação: 19/12/2024 15:35:45.550 - MESA

RIC n.4680/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248096213500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias

